



LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021”.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será contabilizado como período aquisitivo para a concessão de adicionais por tempo de serviço e das licença - prêmio, de que tratam, respectivamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais que prevejam benefícios a servidores públicos municipais tendo como requisito o tempo de serviço.

§1º - A contagem de tempo de que trata o *caput* observará o disposto nos regramentos específicos.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§3º - O cômputo do período, nos termos do *caput*, não gerará efeitos financeiros retroativos, de modo que o pagamento, no caso do adicional por tempo de serviço, será devido a partir do mês seguinte ao da publicação da presente lei.

§4º - Os servidores aposentados e pensionistas que se enquadrarem na situação do *caput* até a data da aposentadoria ou do óbito, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 3º desta Lei Complementar, terão seu período computado para a concessão de:

I – Adicional por tempo de serviço;

II – Licença - prêmio convertidas em espécie, na forma prevista no art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Jose Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80, End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000, URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

III – Triênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Urucua/MG, 08 de maio de 2025.

Jose Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ
Prefeito Municipal